

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

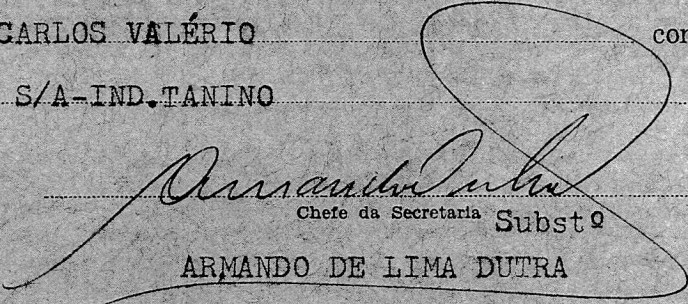
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 160/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ CARLOS VALÉRIO contra
TANAC S/A-IND.TANINO


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: aux.doença....Cr\$158,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 160 / 79
E-22103 179

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de março de 1979.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOSÉ CARLOS VALÉRIO (Reclamante)

servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila Piqueres-nº145-Montenegro portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

TANAC S/A - Indústria de Tanino indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua T. Weibull-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. desde, digo que trabalha para a reclamada desde 07.78 percebendo Cr\$9,90 por hora.

Que esteve afastado do serviço por motivo de doença, tendo apresentado atestado médico e não recebeu auxílio-doença.

RECLAMA:

Auxílio-doença(2 dias).....Cr\$158,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 20 de abril de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

José Carlos Valério
José Carlos Valério(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

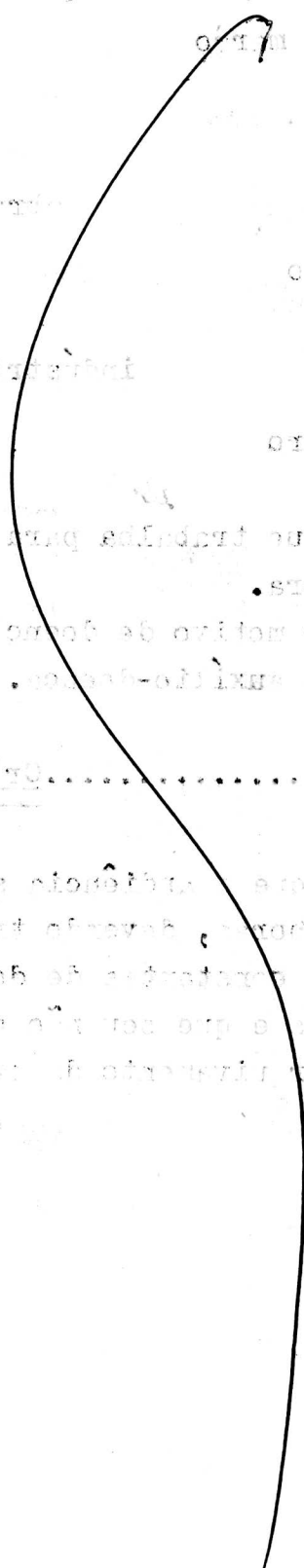
ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Abal. Dou fé.

Montenegro, 22 de 03 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL



[Faint, mirrored text from the reverse side of the document, including words like 'Montenegro', 'Secretaria', and 'Justiça']



3 B

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 160/79

SR. TANAC S/A-INDÚSTRIA DE TANINO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua T. Weibull

PARTES: Reclamante JOSÉ CARLOS VALÉRIO

Reclamado TANAC S/A IND, TANINO

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte** (**20**) do mês de **abril**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 22 de março de 1979

Luiz Alves Porto

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a TANAC S/A -IND DE TANINO, na pessoa da aux. escritório pessoal, srta. TANIA MARIA PORTO, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
que segue.

Em 20 de abril de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/98

PROCESSO N.º 160/79.....

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ CARLOS VALÉRIO, reclamante e TANAC S.A.-IND.TANINO, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: auxílio-doença, no valor de Cr\$158,40.-----

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada na pessoa de seu preposto habitual, sr. Ademar Piqueres, acompanhado de seu patrono, Dr. Claudio Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que a reclamada não teve condições de examinar os dias pleiteados pelo reclamante, porque estes não foram especificados, mas o pedido do reclamante não tem apoio legal porque a reclamada tem médico particular para dar assistência a seus empregados e o reclamante deixou de procurá-lo, para ir a outro médico que não o da reclamada; que o próprio reclamante, além de ter conhecimento da existência do médico da empresa já, em outras ocasiões, consultou com este e apresentou os atestados para a reclamada, tendo recebido o auxílio-doença, conforme prova com a fotocópia que neste ato apresenta, eis que, quando procurou outro médico, o atestado deste foi abonado pelo médico da reclamada, como é a determinação da empresa e do conhecimento do reclamante; que o reclamante só apresentou o atestado médico referente aos dias mencionados na inicial somente nesta audiência, e aí se vê que não tem o abono do médico da reclamada, sendo que no atestado apresentado pelo reclamante consta o carimbo onde diz que aquele atestado só será válido se a empresa não dispuser de médico próprio; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pela reclamada foi requerida a juntada de 2 documentos. Pelo reclamante foi pedida a juntada de 2 documentos. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que sabe que a reclamada tem médico próprio particular contratado; que o deponente, após ter consultado com outros médicos, quando esteve doente, levou os

Cod. 149



atestados para o médico da empresa e este os abonou; que apresentou o atestado apresentado nesta audiência, porém o médico da reclamada não quis abonar; que o deponente apresentou este atestado para o médico da empresa quando voltou, após os dois dias mencionados no atestado! Nada mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o próprio reclamante confirmou que só apresentou o atestado para o médico da reclamada depois que ficou bom e pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 27 de abril corrente, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Jose Carlos Valente
reclamante

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Stella
reclamada

Proc. reclamada
Proc. reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TANAC S/A IND. DE TALVINO
MONTENEGRO = RS

EMPREGADOR

REGISTRO
N.º 891

FIRMA

EXAME DE SAÚDE

(15)

Nome José Carlos Valério
Residência Montenegro
Naturalidade Montenegro
Função Servente

Sexo M
Nascido(a) 03-02-1945
Vacinado(a)
Local Trabalho Tanac S/A Ind. de Tanino
Inspeção Geral (Verificar Anormalidades)

Carteira Profis. N.º 29.372/366
Nacionalidade Brasileira
Revacinado(a)

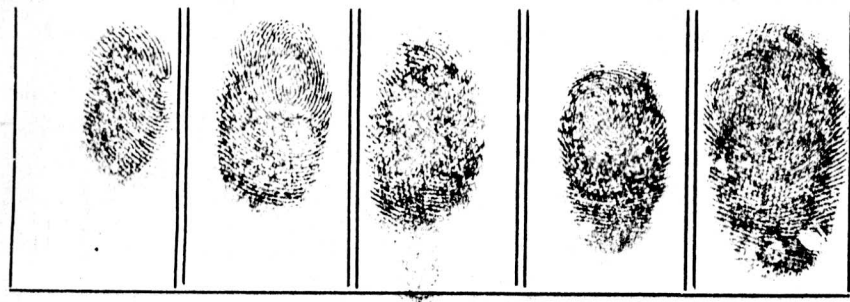
Sistema Muscular s/p
Boca - Dentes em regular estado
Coração 130/80 - coração: s/p
Sistema Nervoso s/p
Ouvidos s/p

Pele s/p
Esqueleto s/p
Sistema Linfático s/p
Órgãos Genitais s/p
Nariz s/p

Couro Cabel. s/p
Articulações s/p
Pulmões s/p
Olhos s/p
Faringe s/p

1.º Exame: Apto? sim

Local e Data: Montenegro, 21/9/76



Exame de Laboratório	Material	Data	Resultado	Médico	Parceiro Médico
Exame Radiológico					
Abreógráfico					
Resultados Exames Fez					
Constar em Anotações					
2.º Exame	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina
	Local	Local	Local	Local	Local
	Data	Data	Data	Data	Data
	23.03.77				
3.º Exame	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina
	Local	Local	Local	Local	Local
	Data	Data	Data	Data	Data
	13.01.78				
4.º Exame	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina
	Local	Local	Local	Local	Local
	Data	Data	Data	Data	Data
5.º Exame	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina	Local	Trabalho a que se destina
	Local	Local	Local	Local	Local
	Data	Data	Data	Data	Data

DENTES AUSENTES	
8	7 6 5 4 3 2 1
8	7 6 5 4 3 2 1

Observe as Instruções no verso

MEDICINA DO TRABALHO

da CLT

Art. 167. Será obrigatório o exame médico dos empregados por ocasião da admissão e renovado periodicamente. Nas localidades onde houver serviço de abreviatura deverá ser utilizado este recurso, na rotina de exames, ao tempo da admissão e todas as vezes em que o mesmo se fizer necessário, a critério médico.

§ 1.º Nas atividades e operações insalubres será obrigatório o exame médico periódico dos empregados, de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

§ 2.º A previdência social colaborará, dentro das possibilidades de seus serviços médicos, na realização dos exames previstos neste artigo.

§ 3.º Os exames médicos deverão ser orientados no sentido de investigar a capacidade física do empregado para a função que exerça ou venha exercer.

Art. 168. Os estabelecimentos industriais devem estar equipados com material médico necessário à prestação de socorros de urgência.

Art. 169. Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas por condições especiais de trabalho, comprovadas ou suspeitas.

§ 1.º Incumbe a notificação:

a) ao médico da Empresa;

b) ao médico assistente do empregado ou participante da conferência médica;

c) aos responsáveis pelos estabelecimentos onde as doenças ocorreram.

§ 2.º As notificações deverão ser feitas às delegacias Regionais do Trabalho, com a indicação do nome do Empregado, residência, idade, local de trabalho, causa da doença, provável ou confirmada.

§ 3.º As notificações recebidas pelas autoridades referidas no parágrafo 2.º serão registradas em livro especial e, além das providências cabíveis no caso, comunicadas ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e ao Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho.

Acidentes de Trabalho

do - 29-09-76 até 05-10-76
do - 23-03-77 até 29-03-77
de 29/08/78 até 05/09/78

Ausência por Doenças:		Atestados Apresentados		Incapacitado por		dias, pago Cr\$		Visto Dr.	
1 - Atend.	em	de	de	de	de	de	de	de	de
2	16	02	77	1	32,00	Petry			
3	31	03	77	3	97,44	Boeni			
4	16	06	77	7	239,68	Teixeira			
5	28	09	78	3	168,00	Tania			
6	25	10	78	5	280,00	Matana			
7	"	"	"	"	"	"			
8	"	"	"	"	"	"			
9	"	"	"	"	"	"			
10	"	"	"	"	"	"			
11	"	"	"	"	"	"			
12	"	"	"	"	"	"			
13	"	"	"	"	"	"			

Atendido por outro Médico ou Especialista Dr.

1 - Atend. em	de	de	Incapacitado por	Clas. pago Cr\$	Visto Dr.
2	"	"	"	"	"
3	"	"	"	"	"
4	"	"	"	"	"
5	"	"	"	"	"

Anotações:

Atendimento I. N. P. S.

T. TELIONATO DE MONTENEGRO - F.C.
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: (051) 632.1471

A. Montenegro a presente fotocópia frente e verso, forada com o original apreendido. Foi de 19/09/1979
Montenegro.

Antonio Luiz Amarel - Tabelião
Admir Erlon Agendes - Oficial Adjunto

7/91

A presente ficha contém 1 documento.

EMPREGADOR

[Signature]
DR. FUA...D SIMÕES
CRM 00248 CPF 007390908

I. N. P. S.
S. A. M.

168
J.S.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Carlos Miguel dos Santos foi examinado nesta Unidade, necessitando não necessitando de 7 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 10/04/1979.

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do Decreto n.º 77.077/75 - GLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MFRS-39/74.

[Signature]
Hospital ou Ambulatório

[Signature]
(local, data e hora)

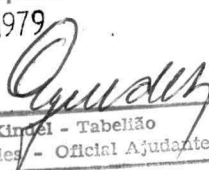
10.04.79

Cartório
MUEL

NOME DO MÉDICO E CRM

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 19. ABR. 1979


Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

8
28

A presente folha contém 1 documento

(Handwritten mark)

I. N. P. S.

S. A. M.

EMPREGADO

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Jose E. Valerio foi examinado nesta Unidade, necessitando de 2 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 2015 20, 03, 79

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS - 39/74.

Unif. Prefeitura
Hospital ou Ambulatório

Montenegro 200379
(local, data e hora)

NOME DO MÉDICO E CRM

J. Ferretti
Dra. Tania Mara Ferretti
CREMERS - 6780
Credenciada pelo INAMPS

JUNTADA

Faço juntada da ata de sus-
tensa de fls. 09 e 10.

Em 27 de abril de 19 79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

I. N. A. M. *Paul*
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09/15

Processo nº 160/79

Reclamante: JOSE CARLOS VALERIO

Reclamada : TANAC S/A-IND TANINO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 15h 30 min, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Mario Miranda Vasconcellos, e dos Senhores Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores e NESTOR-FLORES, dos empregados, foi proferida a seguinte decisão; digo, Pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores vogais foi proferida a seguinte decisão: VIS TOS, ETC. JOSÉ CARLOS VALÉRIO reclama da TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO, o pagamento de dois dias de salário-doença. Em sua defesa prévia a reclamada alegou que o reclamante não tem direito ao que pede porque a empresa tem médico particular com serviço à disposição dos empregados, fato que é do conhecimento do reclamante, tanto que ele próprio já se utilizou várias vezes do atendimento do referido médico, porém, quanto aos dias que pleiteia como salário-doença, não apresentou ele atestado médico na devida oportunidade, e o atestado que foi apresentado somente nesta audiência é de outro médico e não o da empresa; que além disso não atestado apresentado pelo reclamante nesta audiência, consta o carimbo mencionando que tal atestado só será válido se a empresa não dispuser de médico próprio. Proposta a conciliação: não foi possível. Foi tomado o depoimento do reclamante. Em razões finais o reclamante se reportou aos termos da inicial. A reclamada, em razões finais alegou que o próprio reclamante confirmou que só apresentou atestado médico depois que ficou bom da doença. O depoimento do reclamante esclarece suficientemente o caso. Reconheceu ele que a reclamada tem serviço médico, tendo declarado que em várias oportunidades consultou com o mesmo e este lhe deu atestados, bem como, abonou para o reclamante atestados de outros médicos. Declarou, também o reclamante que só apresentou o atestado médico que lhe foi dado por outro facultativo, para ser abonado pelo médico da reclamada, após ter passado os dias mencionados no referido atestado. Assim, visto que o reclamante sabia da existência do médico da empresa, foi consultar com outro médico, e não apresentou atestado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
JA

ao serviço médico da empresa para ser abonado, é de se reconhecer que o reclamante descumpriu as determinações da reclamada e que por isso não tem direito ao que pleiteia. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos não tem o reclamante apoio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 15,80, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NÉSTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~DE~~ CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

~~Foram expedidas notificações~~

~~às partes, p/ Sr. Of. Justiça~~

DOU FÉ. Mostenegro,



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MONTENEGRO

Proc.nº160/79

Refe.: José Carlos Valério

Reda.: Tanac S/A Ind.de Tanino

11
②

NOTIFICAÇÃO

À

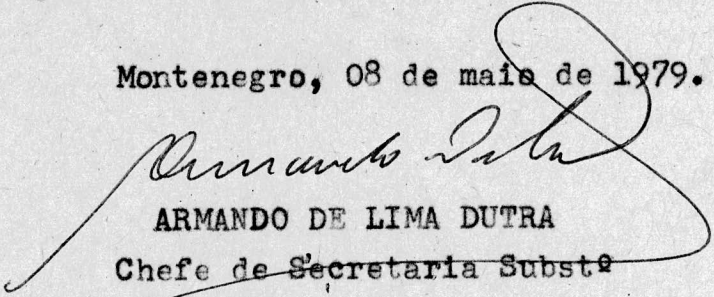
TANAC S/A

N/CIDADE

Pela presente notificamos V.Sas. que no processo em epígrafe foi proferida a seguinte decisão:

"CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos não tem o reclamante apoio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$15,80, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dôbro do mínimo legal. Foi a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada."

Montenegro, 08 de maio de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

14/5/79
Armando Dutra

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a TANAC S/A na pessoa de seu encarregado setor pessoal, sr. JAUDIR GIARETTA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 15 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

MONTENEGRO

Proc.nº160/79
Rete.: José Carlos Valério
Rcda.: Tanac S/A Ind.de Tanino

12
①

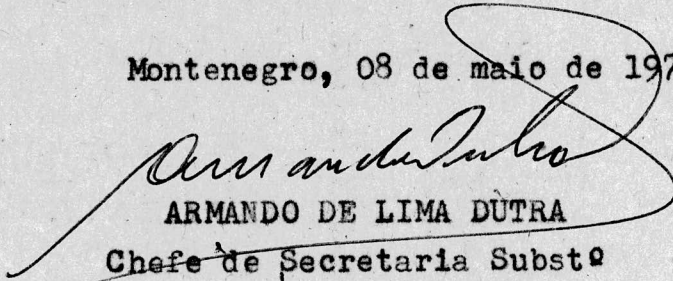
NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
JOSÉ CARLOS VALÉRIO
Vila Piqueres, nº145
N/CIDADE

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo nº160/79 que ajuizou contra Tanac S/A, foi proferida a seguinte decisão:

"...CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos não tem o reclamante apoio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$15,80, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-"

Montenegro, 08 de maio de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº

Juli Valério

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. JOSE CARLOS VALERIO na pessoa de sua esposa, sra. DELI VALERIO, a quem dei ciência, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original. Efetuei diversas diligências ao local, sem encontrar o Rcte..

Montenegro, 17 de maio de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
Ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram*

interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro, 27-05-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 05 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO